



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais



### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1364 / 2023

#### DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Governança Pública no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Alta Administração: gestão formada pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor-Geral, assistido pelos Diretores de Departamento;

II – Administração: organização administrativa formada pelos departamentos e setores da Câmara Municipal;

III – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle posto em prática para direcionar, monitorar e avaliar a gestão, visando à condução e geração de valor às ações administrativas, contribuindo para o alcance dos objetivos da instituição, com riscos aceitáveis;

IV – *compliance* público: conformidade da Administração com as leis, regulamentos e diretrizes, bem como alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

V – plano de contratações anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pela Administração, contendo todas as contratações que se pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual;

VI – valor público: conjunto de respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas coletivas e de interesse público, cujos resultados modifiquem aspectos da sociedade;

VII – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a instituição, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VIII – Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG): indicador baseado em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União que mensura a capacidade de a instituição implementar boas práticas de governança pública

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: NTK0-MD7U-831N-99FF



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



IX – liderança: refere-se ao conjunto de práticas que assegura a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, ou seja, é o conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos da organização, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

X – estratégia: conjunto de práticas que integram os recursos organizacionais às iniciativas e aos resultados previstos, formando-se um caminho coerente a ser percorrido pelas estruturas internas e pelos gestores da Câmara Municipal; é a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os setores, departamentos e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade da instituição alcancem o resultado pretendido;

XI – controle: conjunto de práticas pelas quais os gestores assumem responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática, e delas prestam contas; são processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da instituição, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** São princípios da governança pública:

- I – transparência;
- II – responsabilidade e confiabilidade;
- III – integridade;
- IV – capacidade de resposta;
- V – eficiência com recursos públicos e melhoria regulatória;
- VI – prestação de contas.

**Art. 4º** Consideram-se diretrizes da governança pública:

- I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Validar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: NTK0-MDZU-831N-99FF



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



- V - incorporar padrões elevados de conduta pela Alta Administração, a fim de orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus departamentos e setores;
- VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- VII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
- VIII - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas administrativas da Câmara Municipal;
- IX - comprometer-se com a formação continuada dos agentes públicos, avaliação de suas competências e estímulo ao comportamento íntegro e probo no exercício da função pública;
- X - manter instrumentos de responsabilização de agentes públicos e de terceiros com os quais firmar contratos, convênios e outros ajustes;
- XI - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações administrativas, aferindo, sempre que possível, seus custos e benefícios;
- XII - manter processo decisório orientado pelos fatos, pela conformidade técnica e legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- XIII - promover a comunicação transparente das atividades e dos resultados da instituição, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;
- XIV - editar e revisar atos normativos e administrativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente; e
- XV - pautar a gestão da Câmara Municipal pela sustentabilidade financeira e ambiental.

### CAPÍTULO III

#### DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

**Art. 5º** Compete aos setores e departamentos da Câmara Municipal, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Para efeitos desta Resolução serão considerados todos os departamentos e setores da Câmara Municipal, incluindo os gabinetes parlamentares.

§ 2º Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o **caput** deste artigo, serão acompanhados pela Alta Administração, e incluirão, no mínimo:

I – formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: NTK0-MD71L831N-99EF



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais



Públicas (IGG);

II – soluções para melhoria do desempenho da instituição;

III – mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV – instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V – elaboração e implementação de planejamento estratégico da instituição.

### CAPÍTULO IV

#### DA GOVERNANÇA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL

##### Seção I

###### Da governança nas contratações

**Art. 6º** A governança nas contratações da Câmara Municipal de Pouso Alegre tem por função assegurar o alcance dos seguintes objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Pouso Alegre deverá elaborar seu plano de contratações anual, que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

##### Seção II

###### Da governança nos Departamentos e Setores

**Art. 8º** A concepção e implementação de programas de integridade e *compliance* se dará de acordo com o perfil de cada departamento ou setor da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 9º** É dever dos departamentos e setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da governança.

**Art. 10.** Compete aos Departamentos e Setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

I – executar a Política de Governança, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos nesta Resolução, bem como as recomendações oriundas de manuais, guias, cursos, capacitações e deliberações do

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: NTK0-MD71I-831N-99FF

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37552-030 - Fone: (35) 3429-6501 | 3429-6502 | Site: [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais



Comitê de Governança – CGov;

II – encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas, com a justificativa da proposição e a minuta da deliberação pertinente, se for o caso.

### Seção III

#### Do Comitê de Governança

**Art. 11.** Fica instituído o Comitê de Governança da Câmara Municipal de Pouso Alegre – CGov- com a finalidade de assessorar o Presidente da Câmara e a Alta Administração na condução da Política de Governança.

**Art. 12.** O CGov será composto por sete membros, nomeados por Portaria exarada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 13.** O CGov da Câmara Municipal de Pouso Alegre deverá realizar atividades internas de governança, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva.

**Art. 14.** Compete ao CGov:

I – propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes da governança estabelecidos nesta Resolução;

II – atuar, com apoio institucional da Controladoria, como instância de consulta e assessoramento ao Presidente e à Alta Administração, sem obrigatoriedade de vinculação, para a tomada de decisões, de modo a implantar a metodologia de gestão de riscos;

III – aprimorar, incentivar e monitorar a coordenação e a implementação de ações da Política de Governança e Compliance Público;

IV – expedir deliberações necessárias ao exercício de suas competências;

V – publicar suas atas e relatórios no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;

VI – contribuir para a formulação de diretrizes e o devido cumprimento dos princípios da Governança na Câmara Municipal de Pouso Alegre, em busca da eficácia, eficiência e efetividade dos objetivos traçados;

VII – incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Atenticar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: NTK0-MD71L831N-99FF



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



**Art. 15.** O CGov poderá acessar as bases de dados dos Departamentos e Setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, observadas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e das restrições legais de acesso à informação.

**Art. 16** O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

### CAPÍTULO V

#### DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

**Art. 17.** Cabe à Alta Administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da instituição no cumprimento da sua missão institucional, adotando-se, dentre outras, as seguintes ações:

- I – incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;
- II – assegurar que os responsáveis pelas tomadas de decisões, em todos os níveis da organização, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratação;
- III – implementar estruturas decisórias e executivas que preservem o princípio da segregação de funções;
- IV – estabelecer controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas e consequências, orientando-se pela relação custo-benefício;
- V – utilizar os resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

### CAPÍTULO VI

#### DO COMPLIANCE

**Art. 18.** Os Departamentos e Setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre devem atuar em conformidade com as leis, normas e regulamentos, bem como com os princípios que regem a Administração Pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

**Art. 19.** O CGov deve auxiliar os Departamentos e Setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

- I – estabelecer códigos e regulamentos para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção;

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: NTK0-MD7U-831N-99EF



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

II – efetuar treinamentos, cursos e capacitações periódicas para a Alta Administração em temas afetos à ética e à integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III – propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

IV – promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas à ética e boas práticas de gestão.

**Art. 20.** A Mesa Diretora, por ato discricionário da Presidência poderá, por meio de regulamentação específica, estabelecer parâmetros para exigência de adoção de programas de integridade e *compliance* das pessoas jurídicas que pretendam firmar contratos, convênios ou outras espécies de ajustes com o Poder Legislativo.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** A participação no CGov é considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

**Art. 22.** Aspectos regulamentares atinentes à implementação da cultura de governança na Câmara Municipal poderão ser dispostos em Portaria exarada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2023.

  
Leandro Morais  
PRESIDENTE DA MESA

  
Oliveira  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Gilberto Barreiro  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Miguel Júnior Tomatinho  
1º SECRETÁRIO

Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



### JUSTIFICATIVA

A implementação de sistema de governança é necessidade que se impõe ao Poder Público, inclusive por força do que dispõe o parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n. 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: [...]”

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”.

Embora a disposição acima situe-se no âmbito das contratações públicas, a governança compreende mecanismos que envolvem toda a estrutura administrativa da instituição.

Para que a Câmara Municipal possa avançar na modernização e profissionalização de seus processos, é necessário instituir um marco normativo da governança.

O marco normativo que se pretende instituir com este Projeto de Resolução não esgota, contudo, as ações necessárias à efetiva implementação da governança na Câmara Municipal.

Várias ações, normativas e concretas, serão necessárias doravante. Contudo, deve-se partir de um ponto para essa caminhada administrativa que visa ao desenvolvimento da nossa instituição.

O ponto de partida para o processo de implementação da cultura de governança na Câmara Municipal será a Resolução ora projetada.

Por ser imperativo legal e de desenvolvimento institucional, apresenta-se o presente projeto, rogando a atenção de Vossas Excelências para a sua importância ao processo de modernização administrativa da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2023.

Oliveira  
1º VICE-PRESIDENTE

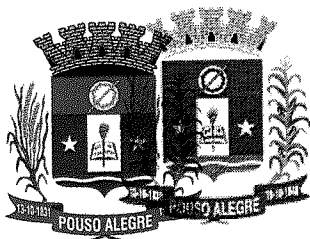
Gilberto Barreiro  
2º VICE-PRESIDENTE

Leandro Morais  
PRESIDENTE DA MESA

Miguel Júnior Tomatinho  
1º SECRETÁRIO

Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NTK0MD7U831N99FF>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: NTK0-MD7U-831N-99FF**



**Bruno Dias**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 07/11/2023, às 16:36:25

**Leandro Moraes**

Vereador - Presidente

Assinado em 07/11/2023, às 17:04:28

**Oliveira Altair**

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 07/11/2023, às 17:18:16

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: NTK0-MD7U-831N-99FF

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37552-030 - Fone: (35) 3429-6501 | 3429-6502 | Site: [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37552-030 - Fone: (35) 3429-6501 | 3429-6502 | Site: [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)